Sr. Presidente da Mesa e Senhoras Secretárias,

Sr.ª Presidente da Junta e restante Executivo,

Membros desta Assembleia,

Vilacondenses,

Não venho hoje a esta tribuna para discutir minudências regimentais, nem para prolongar uma troca de correspondência que, há demasiado tempo, substitui aquilo que devia ser simples: o acesso dos membros desta Assembleia à informação necessária para exercerem a sua função de fiscalização.

Venho falar de transparência.

Venho falar de legalidade.

E venho falar de responsabilidade institucional.

Porque uma Assembleia de Freguesia só pode fiscalizar aquilo que conhece. E não existe verdadeira fiscalização quando a informação necessária para a exercer chega tarde, chega incompleta ou é objeto de sucessivas restrições e pedidos de esclarecimento.

É esse o problema que hoje temos diante de nós.

SR. PRESIDENTE DA MESA

Sr. Presidente da Mesa, José Rocha,

Li atentamente as respostas que dirigiu aos membros desta Assembleia nos dias 26 e 28 de agosto.

Nessas respostas, a Mesa procurou apresentar-se essencialmente como intermediária, como uma estrutura cuja função seria receber e encaminhar comunicações.

Mas a Mesa não é apenas uma caixa de correio.

A Mesa é parte integrante do órgão deliberativo desta Freguesia e tem responsabilidades próprias na organização e regular funcionamento dos trabalhos da Assembleia.

A Assembleia tem competências próprias de apreciação e fiscalização da atividade da Junta. E a lei atribui aos seus membros o direito de solicitar, através da Mesa, informações e esclarecimentos necessários ao exercício dessas funções.

Não estamos, portanto, a falar de uma questão meramente administrativa.

Estamos a falar do funcionamento de um órgão autárquico eleito.

E é precisamente por isso que não podemos aceitar que questões fundamentais para o exercício da fiscalização sejam tratadas como simples correspondência entre serviços.

OS DOCUMENTOS FINANCEIROS

Há, neste ponto, um documento que considero essencial que esta Assembleia conheça.

Foi solicitado pela própria Junta um parecer jurídico sobre o pedido de acesso à documentação financeira apresentado por um membro desta Assembleia.

E esse parecer é muito claro. De facto, o Parecer n.º 48/2026 da CCDR Norte conclui que os membros da Assembleia de Freguesia têm direito a consultar e aceder aos documentos administrativos na posse da Junta relacionados com a sua atividade, quando necessários ao exercício das funções de acompanhamento e fiscalização.

Mais do que isso: conclui expressamente que a informação solicitada neste caso se enquadra nesse âmbito, por respeitar à gestão orçamental e financeira da autarquia.

O parecer afirma ainda que a Junta está obrigada a prestar, através da sua Presidente, as informações e esclarecimentos solicitados pelos membros da Assembleia.

Isto é importante.

Porque significa que a discussão deixou de ser uma discussão política sobre aquilo que a oposição entende que deveria receber.

Existe uma apreciação jurídica concreta sobre este pedido.

E essa apreciação reconhece o direito de acesso.

Também é importante esclarecer uma questão que tem sido utilizada repetidamente: o RGPD.

Ninguém nesta Assembleia está a defender a divulgação indiscriminada de dados pessoais.

O que estamos a defender é algo diferente.

A proteção de dados não pode transformar-se numa recusa global do acesso à documentação financeira.

É esta a questão.

E o próprio parecer jurídico rejeita a ideia de que o volume da documentação, por si só, justifique uma recusa de acesso, concluindo que a Junta deve encontrar uma forma de permitir esse acesso, inclusivamente através de consulta, quando essa seja a solução adequada.

Por isso, Sr.ª Presidente, a pergunta é simples:

Se a documentação respeita à gestão financeira da Junta, se os membros desta Assembleia têm uma função legal de acompanhamento e fiscalização e se o parecer jurídico solicitado pela própria Junta reconhece esse direito, qual é, concretamente, a razão para que a documentação solicitada continue sem ser integralmente disponibilizada?

Esta Assembleia merece uma resposta objetiva.

Não uma nova sucessão de justificações.

Uma resposta.

A CONVOCATÓRIA E A DOCUMENTAÇÃO

Sr. Presidente da Mesa,

Há ainda uma questão relacionada com a convocatória desta sessão.

Na convocatória é afirmado que a documentação ficaria disponível a partir de 25 de setembro, dando cumprimento ao disposto no artigo 53.º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013.

Mas a ordem do dia tem data de 21 de setembro.

O artigo 53.º, n.º 2, estabelece que a ordem do dia é entregue aos membros, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Se os documentos apenas ficaram disponíveis quatro dias depois da ordem do dia, existe uma questão objetiva que a Mesa deve esclarecer perante esta Assembleia:

Como considera cumprido o requisito de simultaneidade previsto na lei?

Não estamos a pedir uma interpretação política.

Estamos a pedir que a Mesa explique, perante este órgão, qual foi o fundamento jurídico para considerar cumprido esse requisito.

E faço esta pergunta porque a regularidade da convocação e a disponibilização atempada da documentação não são formalidades sem importância.

São condições para que os membros desta Assembleia possam preparar as suas intervenções, exercer os seus direitos e tomar decisões de forma esclarecida.

DOIS ASSUNTOS AUSENTES DA ORDEM DO DIA

Há ainda outra questão que exige esclarecimento.

Na documentação distribuída aos membros desta Assembleia constam matérias que não aparecem na ordem do dia da convocatória, designadamente:

– a proposta relativa à autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia de Freguesia à Junta de Freguesia para a assunção, em 2026, de compromissos plurianuais;

– e a matéria relativa ao regime de desempenho de funções da Presidente da Junta de Freguesia.

Esses assuntos constam da documentação disponibilizada, designadamente nas páginas 310 a 313.

E, pela sua natureza, suscitam uma questão evidente sobre a razão pela qual não constam da ordem do dia.

Sr. Presidente:

Pedimos que a Mesa esclareça, concretamente:

Quem decidiu que estas matérias não integrariam a ordem do dia?

Em que momento foi tomada essa decisão?

Qual foi o fundamento legal e regimental?

E por que razão não foi essa decisão comunicada aos membros da Assembleia?

Não fazemos aqui uma acusação sem documentos.

Fazemos uma pergunta concreta perante uma discrepância concreta entre a documentação distribuída e a ordem do dia.

E esperamos uma resposta concreta.

AS ATAS

Sr. Presidente,

Existe ainda uma outra matéria que não podemos deixar passar.

As atas deste mandato.

Foram analisadas as atas já produzidas e que em breve serão discutidas e votadas, incluindo a própria ata de instalação, e foram identificadas 30 ocorrências concretas.

São ocorrências de natureza diversa:

omissões factuais;

erros de identificação de intervenientes;

erros de autoria;

contradições entre atas e documentos anexos;

referências incompletas;

erros de nomes e funções;

trocas de documentos;

e formulações que dificultam ou impedem a compreensão exata do que ocorreu.

Não estamos a dizer que cada erro material determina, por si só, a invalidade de uma deliberação.

Estamos a dizer algo mais simples e mais sério:

A ata de uma Assembleia é o registo oficial dos seus trabalhos.

E esse registo tem de ser suficientemente rigoroso para permitir saber quem interveio, o que foi discutido, que documentos foram apresentados e quais foram as decisões tomadas.

Quando são identificadas 30 ocorrências concretas ao longo das atas analisadas, a Mesa tem o dever institucional de olhar para este problema e corrigi-lo.

Porque a qualidade das atas não é uma questão estética.

É uma questão de transparência, de memória institucional e de confiança no funcionamento deste órgão.

A MESA E A RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

Sr. Presidente,

Convocação.

Documentação.

Ordem do dia.

Atas.

Fiscalização.

São estes os instrumentos através dos quais esta Assembleia exerce as suas competências.

Quando existem problemas sucessivos nestas matérias, não podemos tratá-los isoladamente.

É legítimo que os membros desta Assembleia questionem a Mesa sobre a forma como está a cumprir as suas responsabilidades.

E é legítimo exigir que as respostas sejam dadas com base na lei, nos documentos e nos factos.

Não estamos a pedir à Mesa que tome partido pela oposição.

Estamos a pedir que defenda o funcionamento regular desta Assembleia.

Não estamos a pedir que a Mesa confronte a Junta.

Estamos a pedir que assegure que a Assembleia dispõe dos meios necessários para exercer a fiscalização que a lei lhe atribui.

A PRESIDENTE DA JUNTA

Sr.ª Presidente da Junta,

Também tenho de me dirigir diretamente a si.

As comunicações trocadas nos dias 10, 17 e 18 de setembro são documentos que esta Assembleia deve analisar.

A Junta invocou a necessidade de identificação, recolha e análise da documentação.

Invocou o volume e a complexidade da informação.

Invocou questões relacionadas com a proteção de dados.

E invocou a necessidade de delimitação dos pedidos.

Mas existe um elemento adicional que ia Senhora ignora. O Parecer n.º 48/2026, de 5 de janeiro, da CCDR Norte. Este parecer jurídico foi emitido na sequência de solicitação da própria Junta.

E esse parecer reconhece expressamente o direito dos membros desta Assembleia à informação relacionada com a gestão financeira e com o exercício da fiscalização.

É por isso que lhe pergunto diretamente:

Depois de conhecido este parecer, qual é o fundamento concreto para a manutenção das restrições ou atrasos que ainda subsistam?

Agradeço Senhor Presidente da Mesa que seja enviada cópia do parecer n.º 48/2026, de 5 de janeiro, da CCDR Norte, a todos os membros desta Assembleia para que todos possam constatar a conclusão do mesmo.
Se existe documentação que pode ser entregue, entregue-se.

Se determinado pedido necessita de ser esclarecido, indique-se concretamente qual o elemento que necessita de esclarecimento.

Mas não podemos aceitar que a indefinição se transforme num método permanente de resposta.

A Assembleia tem de poder fiscalizar.

E a Junta tem de poder ser fiscalizada.

É assim que funciona uma autarquia democrática.

A PARTICIPAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sr. Presidente,

Sr.ª Presidente,

Existe ainda uma questão que quero deixar absolutamente clara.

Foi apresentada uma participação ao Ministério Público, à qual foi atribuído o processo n.º 1292/26.0T9VCD.

Posteriormente, foram também comunicados factos relacionados com a atuação da Junta.

Não cabe a esta Assembleia antecipar aquilo que compete ao Ministério Público apreciar.

Não cabe a esta Assembleia declarar que alguém praticou um crime.

E não o faremos.

O que cabe a esta Assembleia é afirmar que os factos foram formalmente comunicados à autoridade competente e que aguardamos que sejam apreciados nos termos da lei.

A Justiça seguirá o seu caminho.

Nós seguiremos o nosso.

E o nosso caminho é o da fiscalização democrática, do acesso à informação e da defesa da legalidade.

A INTIMAÇÃO JUDICIAL

Sr.ª Presidente,

A nossa posição também é clara quanto ao passo seguinte.

Perante a falta de satisfação integral dos pedidos de acesso à documentação, está a ser preparada a utilização dos mecanismos judiciais previstos na lei para obter esse acesso.

A lei prevê expressamente a possibilidade de requerer uma intimação judicial quando não seja dada satisfação integral a um pedido de acesso a documentos administrativos.

E, caso uma intimação venha a ser deferida, o tribunal fixa o prazo para cumprimento, podendo a lei determinar sanções pecuniárias compulsórias em caso de incumprimento injustificado.

Não estamos aqui a ameaçar ninguém.

Estamos a anunciar que, se os mecanismos administrativos não forem suficientes, serão utilizados os mecanismos judiciais que a lei prevê.

É esse o Estado de direito.

CONCLUSÃO

Sr. Presidente da Mesa,

Sr.ª Presidente da Junta,

Esta Assembleia não pode ser reduzida a um órgão que recebe documentos, aprova propostas e depois espera que a informação necessária à fiscalização apareça quando for conveniente ao Executivo.

Uma Assembleia de Freguesia tem poderes de apreciação e fiscalização.

Os seus membros foram eleitos para exercer esses poderes.

E exercer fiscalização exige informação.

Por isso, aquilo que hoje exigimos é muito simples:

Transparência na documentação.

Rigor nas convocatórias.

Respeito pelas regras da ordem do dia.

Atas fiéis aos trabalhos realizados.

Respostas fundamentadas aos pedidos de informação.

E respeito pelo direito dos membros desta Assembleia de exercerem plenamente as suas funções.

Não queremos substituir a Junta.

Não queremos governar a Junta.

Queremos fiscalizá-la.

E fiscalizar não é hostilizar.

Fiscalizar é uma obrigação democrática.

Quanto à Justiça, deixemos a Justiça atuar.

Quanto à Assembleia, cabe-nos a nós cumprir o nosso dever.

E o nosso dever é não desistir de perguntar, não desistir de fiscalizar e não desistir de exigir que o dinheiro público e os atos de quem o administra possam ser escrutinados pelos representantes eleitos desta Freguesia.

É para isso que aqui estamos.

É isso que continuaremos a fazer.

Disse.

Os eleitos da Aliança por Vila do Conde PSD - CDS/PP
da Assembleia de Freguesia de Vila do Conde

Vila do Conde, 30 de setembro de 2026